



# D.O.E.

Edição 1.743  
Sexta-feira  
14 de Março de 2025  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

### Órgãos do Poder Executivo

#### Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

#### Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

#### Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

José Victor Machado Altino

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

#### Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 4.894, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

**ATUALIZA O VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 E LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2022, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 determinou que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não será inferior ao valor de dois salários mínimos;

**CONSIDERANDO** que os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos cargos de ACS e ACE são provenientes de repasses realizados pela União;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.679/2022 autorizou o Poder Executivo a regulamentar os vencimentos dos profissionais em tela por meio de Decreto, sempre que a União fixar a atualização do piso e dos repasses, nos termos do Parágrafo Único do seu art. 2º;

**CONSIDERANDO** que a União atualizou o valor do repasse no mês de Janeiro de 2025, na forma do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

São Fidélis-RJ, 14 de março de 2025.

**JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº436 DE 14 DE MARÇO DE 2025

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Fidélis no dia 03 de março de 2024, homologado pelo Decreto nº 4.761, de 17 de maio de 2024, para exercerem em caráter efetivo, os respectivos cargos do Quadro Permanente desta Prefeitura, ficando lotados na Secretaria Municipal discriminada abaixo.

**Art. 2º-** Os mesmos deverão comparecer no dia 1º (primeiro) de abril de 2025 para, na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos - RH, tomarem posse, conforme o artigo 21, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal nº 150, de 04 de novembro de 1983, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Raquel Mota	Agente Comunitário de Saúde - Barro Branco
Patrícia Braz dos Santos Neves	Agente Comunitário de Saúde - Boa Esperança
Bruna Vanessa do Valle Roza Moura	Agente Comunitário de Saúde - Boa Esperança
Beatriz Frauch de Carvalho Lins	Agente Comunitário de Saúde - Centro
Ulysses Plovier Alves Silva	Agente Comunitário de Saúde - Centro
João Pedro Curvelo	Agente Comunitário de Saúde - Centro
Marina da Silva Machado	Agente Comunitário de Saúde - Clínica da Família
Wesley Correa Alonso Serpa	Agente Comunitário de Saúde - Clínica da Família
Mauro dos Santos Inácio	Agente Comunitário de Saúde - Clínica da Família
Igor dos Santos Gomes	Agente Comunitário de Saúde - Clínica da Família
Genilson Neves da Silveira Júnior	Agente Comunitário de Saúde - Clínica da Família
Daniel Machado Câmara da Silva	Agente Comunitário de Saúde - Clínica da Família
Lucas de Oliveira Campos	Agente Comunitário de Saúde - Clínica da Família
Gilmara de Souza Dias	Agente Comunitário de Saúde - Clínica da Família
Andiara Fernandes Felix Hazelmam	Agente Comunitário de Saúde - Colônia
Higor Nogueira Duarte	Agente Comunitário de Saúde - Colônia
Manoella de Oliveira Soares	Agente Comunitário de Saúde - Colônia
Silvana Cabral Girão Dutra	Agente Comunitário de Saúde - Colônia
Leonardo Patrick Teixeira Carvalho	Agente Comunitário de Saúde - Coroados
Carolina de Souza Freixo Pontes	Agente Comunitário de Saúde - Coroados
Kamirys Santana Gomes	Agente Comunitário de Saúde - Coroados
Melba Oliveira de Azevedo	Agente Comunitário de Saúde - Coroados
Fabrcio Bragança Cabral	Agente Comunitário de Saúde - Coroados
Paulo Victor Rodrigues da Silva	Agente Comunitário de Saúde - Ipuca
Pamela Vitória Pereira	Agente Comunitário de Saúde - Ipuca
Matheus Ferreira Canedo	Agente Comunitário de Saúde - Ipuca
Isamar Damião Machado	Agente Comunitário de Saúde - Ipuca
Alessandra da Silva Martins dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - Ipuca
Sérgio Figueiroa Pereira	Agente Comunitário de Saúde - Ipuca
Ruan Vieira Pires	Agente Comunitário de Saúde - Ipuca
Matheus Pereira Perrout	Agente Comunitário de Saúde - Penha
Francisco Esterque Baptista Neto	Agente Comunitário de Saúde - Penha
Thiago Alvarenga Montanha Castro	Agente Comunitário de Saúde - Penha
Cesar Ivan dos Santos Neto	Agente Comunitário de Saúde - Penha
Thadeu Piracicaba Barboza	Agente Comunitário de Saúde - Pureza
Carla Soares Maciel Fernandes	Agente Comunitário de Saúde - Pureza
Gracieli Ângelo Peres da Silva	Agente Comunitário de Saúde - Pureza

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**Art. 4º-** Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 439, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, retroativo ao dia 10 de março de 2025, o Sr. Rhuan Barreto de Oliveira, CPF 154.996.487-94, do Cargo Comissionado de Assessor de Proteção de Dados - CGM, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 440, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear, retroativo ao dia 11 de março de 2025, o Sr. Rhuan Barreto de Oliveira, CPF 154.996.487-94, para exercer o Cargo Comissionado de Ouvidor Geral do Município - CGM, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA N° 441, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear a Sra. Zilandra Simeão Aguiar, CPF 105.112.337-28, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Educação Infantil - SEMED, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA N° 443, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 100000219/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fidélis;

CONSIDERANDO a Portaria nº 293/2025-GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, publicada no dia 06/03/2025 na Edição nº 1768 do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes,

#### RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a Cessão Recíproca entre DENIZE DE OLIVEIRA FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula: 147576-1, Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotação: Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, cedida ao Município de Campos dos Goytacazes, e KELLEN VANESSA DA SILVA AMARAL DOS SANTOS, Matrícula: 35021, Cargo: AUXILIAR DE TURMA - PADRÃO B, lotação: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, cedida ao Município de São Fidélis, pelo período de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA N° 442, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 100001735/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fidélis;

CONSIDERANDO a Portaria nº 304/2025-GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, publicada no dia 10/03/2025 na Edição nº 1770 do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes,

#### RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a Cessão Recíproca entre RODOLFO RODRIGUES PONTES, MATRÍCULA: 159299, Cargo: PROFESSOR I - ARTES, lotação: Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, cedido ao Município de Campos dos Goytacazes, e DEBORA PENNA DE SOUZA, Matrícula: 20850, Cargo: PROFESSOR II - 35 HORAS - PADRÃO G, lotação: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, cedida ao Município de São Fidélis, pelo período de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA N° 444, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 100000707/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fidélis;

CONSIDERANDO a Portaria nº 355/2025-GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, publicada no dia 12/03/2025 na Edição nº 1772 do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes,

#### RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a Cessão Recíproca entre MARGARATH DA SILVA COELHO, Matrícula: 148083-1, Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CLASSE D - NÍVEL 4, lotação: Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, cedida ao Município de Campos dos Goytacazes, e JOELMA FRANCISCO CRUZ E SILVA, Matrícula: 19594, Cargo: PROFESSOR II - 25 HORAS - PADRÃO C, lotação: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, cedida ao Município de São Fidélis, pelo período de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA N° 445, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 100000745/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fidélis;

CONSIDERANDO a Portaria nº 351/2025-GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, publicada no dia 12/03/2025 na Edição nº 1772 do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes,

#### RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a Cessão Recíproca entre TIAGO TAVARES WEITZEL, Matrícula: 148189-1, Cargo: PROFESSOR I - CLASSE D - NÍVEL 5, lotação: Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, cedido ao Município de Campos dos Goytacazes, e ESTHER MARIA DA CRUZ, Matrícula: 15388, Cargo: PROFESSOR II - 25 HORAS - PADRÃO C, lotação: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, cedida ao Município de São Fidélis, pelo período de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA N° 447, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar, retroativo ao dia 10 de março de 2025, o Sr. Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Peclly, CPF 001.431.277-80, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Apoio Administrativo - SEMGER, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA N° 446, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 100000019/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fidélis;

CONSIDERANDO a Portaria nº 313/2025-GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, publicada no dia 10/03/2025 na Edição nº 1770 do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes,

#### RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a Cessão Recíproca entre FLÁVIA COMELLI, Assistente Social - Nível A, Matrícula 150368-1, lotação: Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis, cedido ao Município de Campos dos Goytacazes, e NEILA LILIAN DOS SANTOS NOÉ, Assistente Social III - Padra D, Matrícula 19549, lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social de Campos dos Goytacazes, cedida ao Município de São Fidélis, pelo período de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO

**INSTRUMENTO :** QUADRAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023.

**PARTES :** MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

**OBJETO :** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 003/2023 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, ESPECIFICAMENTE REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, REFERENTE A PARCELA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025 PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 6.648 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE MARÇO DE 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
GESTÃO 2025/2028

PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 1.743/2025, POR OMISSÃO

### ATO DO SECRETÁRIO

#### EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA VIEIRA**, inscrito no CPF Nº **728.828.407-72**, através do processo n.º 100003329/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 014/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA DOM LICÍNIO RANGEL, N.º 262 – CENTRO – SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS 2000) **24K 215053.00 m E 7603866.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
GESTÃO 2025/2028

PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 1.743/2025, POR OMISSÃO

### ATO DO SECRETÁRIO

#### EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida a Sra. **ELMA NOGUEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF N.º **028.381.197-88**, através do processo n.º 100002192/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 015/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA ERNESTO DEODATO N. PENIDO, N.º 10 (ALTOS) – VILA DOS COROADOS – SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS 2000) **24K 213754.00 m E 7605405.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

### RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 11/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Março de 2025,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Criar a Comissão Paritária para organização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis, relacionados abaixo:

#### Comissão:

Governo	Sociedade Civil
Nathaly Andrade de Freitas Secretaria Municipal de Assistência Social	Edith Mara Correa Ribeiro Nunes Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social
Vivane Willemen Machado de Freitas Secretaria Municipal de Educação	Michele Company Nacif Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social
José Antônio Gonçalves de Azevedo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Leyla Rodrigues de Macedo Representantes de Trabalhadores do SUAS

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de Março de 2025.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel  
Presidente do CMAS  
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

### RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 12/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Março de 2025,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Tomar pública a data da Pré-Conferência e da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ, que acontecerão no Cine Teatro Jaime Coelho, situado na Rua Prof. Lavaquial Biosca, s/n – Bairro Dirley Perlingeiro de Abreu, às 9h, nos dias:

- Pré-Conferência Municipal de Assistência Social – 21 de Maio de 2025;
- 14ª Conferência Municipal de Assistência Social – 18 de Junho de 2025.

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 14 de Março de 2025.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel  
Presidente do CMAS  
São Fidélis/RJ





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
035	FONSECA SERVICOS OTORRINOLARINGOLOGICOS LTDA CNPJ nº 34.000.682/0001-54	Thais Dias da Fonseca CPF nº 141.043.297-11

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2025, às 11:00 (onze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 10 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

FONSECA SERVICOS OTORRINOLARINGOLOGICOS LTDA  
CNPJ nº 34.000.682/0001-54  
Thais Dias da Fonseca  
CPF nº 141.043.297-11

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

FONSECA SERVICOS OTORRINOLARINGOLOGICOS LTDA  
CNPJ nº 34.000.682/0001-54

Itaperuna, RJ, 10 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

FONSECA SERVICOS OTORRINOLARINGOLOGICOS LTDA CNPJ nº 34.000.682/0001-54	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

#### PARERE DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 10/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 10 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	PROCURADOR
036	HOSPITAL DE OLHOS DE CAMPOS LTDA CNPJ nº 50.419.677/0001-37	Uiana Martins da Silva de Paula CPF nº 107.642.387-60

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2025, às 13:00 (treze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 10 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

HOSPITAL DE OLHOS DE CAMPOS LTDA  
CNPJ nº 50.419.677/0001-37  
Uiana Martins da Silva de Paula  
CPF nº 107.642.387-60





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

HOSPITAL DE OLHOS DE CAMPOS LTDA CNPJ nº 50.419.677/0001-37	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 10/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 10 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
037	ABPP - ASSOCIACAO BENEFICENTE PEDRA PRETA CNPJ nº 07.705.748/0001-39	Sibele Augusto dos Santos Andriosos CPF nº 102.248.137-14

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2025, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação de recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 10 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

ABPP - ASSOCIACAO BENEFICENTE PEDRA PRETA  
CNPJ nº 07.705.748/0001-39  
Sibele Augusto dos Santos Andriosos  
CPF nº 102.248.137-14



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

HOSPITAL DE OLHOS DE CAMPOS LTDA  
CNPJ nº 50.419.677/0001-37

Itaperuna, RJ, 10 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

ABPP - ASSOCIACAO BENEFICENTE PEDRA PRETA CNPJ nº 07.705.748/0001-39	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 10/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 10 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

ABPP - ASSOCIACAO BENEFICENTE PEDRA PRETA  
CNPJ nº 07.705.748/0001-39

Itaperuna, RJ, 10 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

KARLA VALERIA MEDINA CNPJ nº 39.219.605/0001-03	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 10/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 10 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
038	KARLA VALERIA MEDINA CNPJ nº 39.219.605/0001-03	Karla Valeria Medina CPF nº 977.669.097-15

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2025, às 15:00 (quinze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 10 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

KARLA VALERIA MEDINA  
CNPJ nº 39.219.605/0001-03  
Karla Valeria Medina  
CPF nº 977.669.097-15



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

KARLA VALERIA MEDINA  
CNPJ nº 39.219.605/0001-03

Itaperuna, RJ, 10 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
039	CLINICA MULTIMED DE PORCIUNCULA LTDA CNPJ nº 32.918.266/0001-04	Felipe Paes Barreto Teixeira CPF nº 087.862.037-03

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2025, às 13:00 (treze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 12 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

CLINICA MULTIMED DE PORCIUNCULA LTDA  
CNPJ nº 32.918.266/0001-04  
Felipe Paes Barreto Teixeira  
CPF nº 087.862.037-03

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

-  **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA MULTIMED DE PORCIUNCULA LTDA  
CNPJ nº 32.918.266/0001-04

Itaperuna, RJ, 12 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

-  **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA MULTIMED DE PORCIUNCULA LTDA CNPJ nº 32.918.266/0001-04	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 12/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 12 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
040	CLIMAGEM LTDA CNPJ nº 01.814.019/0002-15	Gustavo Aragon Lima CPF nº 015.874.007-66

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2025, às 16:00 (dezesseis) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 12 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

CLIMAGEM LTDA  
CNPJ nº 01.814.019/0002-15  
Gustavo Aragon Lima  
CPF nº 015.874.007-66





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLIMAGEM LTDA CNPJ nº 01.814.019/0002-15	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	-------------------------------------

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 12/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 12 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
041	CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO) CNPJ nº 28.812.576/0003-34	Jussara Gomes de Souza CPF nº 802.781.167-87

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de Março de 2025, às 13:00 (treze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, constatou-se que a interessada apresentou corretamente as certidões, e ainda uma declaração discriminando a imunidade tributária (municipal, estadual e federal), contudo faltou a apresentação da certidão de regularidade do FGTS, sendo apresentado em seu lugar as guias e comprovantes de pagamentos em dia do parcelamento, bem como as guias contemporâneas pagas no prazo. O artigo 68 da Lei 14.133/21 traz o rol de documentos comprobatórios para a habilitação fiscal, social e trabalhista, que deverá ser analisada pela administração pública. O inciso IV do referido artigo aponta o documento comprobatório da regularidade referente a seguridade social e ao FGTS. No caso em apreço a licitante em que pese não ter apresentado a certidão negativa juntou documentos (comprovantes de parcelamentos e comprovantes de pagamentos) que suprem em partes a comprovação de regularidade do licitante, sendo assim, não é possível a apresentação da certidão negativa uma vez que o referido parcelamento está em andamento, contudo encontra-se em dia com sua responsabilidade. Desta forma pode ser acolhido o pedido de credenciamento da referida solicitante com a seguinte ressalva: mensalmente quando do envio da nota fiscal para recebimento pelos



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLIMAGEM LTDA  
CNPJ nº 01.814.019/0002-15

Itaperuna, RJ, 12 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

serviços prestados deverá a licitante encaminhar ao CISNOVO AS GUIAS COM SEUS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, permitindo-se assim a administração a conferência de sua regularidade, requisito legal, a teor do parágrafo 1º do artigo 68, bem como, artigo 137 ambos da leis 14.133/21. Sendo assim, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 13 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO)  
CNPJ nº 28.812.576/0003-34  
Jussara Gomes de Souza  
CPF nº 802.781.167-87



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO) CNPJ nº 28.812.576/0003-34	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	----------------------------------

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 13/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 13 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
042	MED ESPAÇO MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA CNPJ nº 40.269.991/0001-27	Gustavo do Carmo Azevedo CPF nº 013.966.287-11

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de Março de 2025, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 13 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

MED ESPAÇO MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA  
CNPJ nº 40.269.991/0001-27  
Gustavo do Carmo Azevedo \_\_\_\_\_  
CPF nº 013.966.287-11



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO)  
CNPJ nº 28.812.576/0003-34

Itaperuna, RJ, 13 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

MED ESPAÇO MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA CNPJ nº 40.269.991/0001-27	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 13/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 13 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

MED ESPACO MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA  
CNPJ nº 40.269.991/0001-27

Itaperuna, RJ, 13 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

P H ALVAREZ GENTIL SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 27.363.420/0001-99	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 13/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 13 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
043	P H ALVAREZ GENTIL SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 27.363.420/0001-99	Pedro Henrique Alvarez Gentil CPF nº 128.475.377-83

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de Março de 2025, às 16:00 (dezesseis) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAE FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAE FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 13 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

P H ALVAREZ GENTIL SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ nº 27.363.420/0001-99  
Pedro Henrique Alvarez Gentil  
CPF nº 128.475.377-83

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

P H ALVAREZ GENTIL SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ nº 27.363.420/0001-99

Itaperuna, RJ, 13 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

### CREENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

#### ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 046/2025

CONTRATO DE  
CREENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E A EMPRESA  
FONSECA SERVICOS  
OTORRINOLARINGOLOGICOS  
LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FONSECA SERVICOS OTORRINOLARINGOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.000.682/0001.54, situada na Rua Basílio de Lannes, nº 3, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Natividade/RJ, denominada **CREENCIADA**, representada pela Sra. **THAIS DIAS DA FONSECA**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 141.043.297-11 e da C.I. nº 52-0107649-3 CRM/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CREENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CREENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CREENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

contrato, aplicar à **CREENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do § 1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no § 3º, e será dirigido ao Agente de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CREENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO**

**ANEXO XII**

MINUTA DE CONTRATO Nº 047/2025

CONTRATO DE  
CREENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E A EMPRESA  
HOSPITAL DE OLHOS DE  
CAMPOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.419.677/0001-37, situada na Av. 28 de Março, nº 545, Bairro Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, denominada **CREENCIADA**, representado pelo Sr. **FABIANO DA SILVA CESÁRIO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº 017.698.307-40, C.I. nº 084415314 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CREENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 11 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CREENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CREENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CREENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

**§ 1º** - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

**§2º** - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

**§3º** - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

**§4º** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 11 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente - Contratante

Credenciada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

### CRENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

#### ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO N° 048/2025

CONTRATO DE  
CRENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E A ABPP -  
ASSOCIACAO BENEFICENTE  
PEDRA PRETA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade n° 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ABPP - ASSOCIACAO BENEFICENTE PEDRA PRETA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.705.748/0001-39, situada na Rua Casemiro de Abreu, n° 77, Bairro Ministro Sa Tinoco, Itaperuna/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pela Sra. **SIBELE AUGUSTO DOS SANTOS ANDRIOSOS**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF n° 102.248.137-14, C.I. n° 284184777 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento n° 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento n° 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do § 1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 3º, e será dirigido ao Agente de

### CRENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

#### ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 049/2025

CONTRATO DE  
CRENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E A EMPRESA KARLA  
VALERIA MEDINA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KARLA VALERIA MEDINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.219.605/0001-03, situada na Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 98, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pela Sra. **KARLA VALERIA MEDINA**, brasileira, solteira, empresária/médica, portadora do CPF nº 977.669.097-15, C.I. nº 076027156 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público,



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 11 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente - Contratante

Credenciada

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

**§ 1º** - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

**§2º** - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

**§3º** - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

**§4º** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 11 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente - Contratante

**Credenciada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### CREENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

#### ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATO DE  
CREENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E A EMPRESA CLÍNICA  
MULTIMED DE PORCIUNCULA  
LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA MULTIMED DE PORCIUNCULA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.918.266/0001.04, situada na Rua São Sebastião, nº 129, Centro, Porciúncula/RJ, denominada **CREENCIADA**, representada pelo Sr. **FELIPE PAES BARREOTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário/médico, portador do CPF nº 087.862.037-03 e da C.I. nº 52-89674-8 CRM/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO**



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CREENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CREENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CREENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do § 1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no § 3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CREDCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### CREDCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

#### ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATO DE  
CREDCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E A EMPRESA  
CLIMAGEM LTDA

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLIMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.814.019/0002.15, situada na Rua Nilo Peçanha, nº 554, Centro, Itaocara/RJ, denominada **CREDCIADA**, representada pelo Sr. GUSTAVO ARAGON LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 015.874.007-66 e da C.I. nº 008.606.078-7 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público,



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 13 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente - Contratante

Credenciada

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CREDCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREDCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CREDCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CREDCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissão que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

**§ 1º** - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

**§2º** - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

**§3º** - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

**§4º** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 13 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente - Contratante

Credenciada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

### CREENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

#### ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 052/2025

CONTRATO DE  
CREENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E O CENTRO POPULAR  
PRO MELHORAMENTOS DE BOM  
JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE  
DE PAULO).

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.576/0003-34, situada na Av. Tenente José Teixeira nº 473, Centro, Bom Jesus do Itaperuna/RJ, denominada **CRENCIADA**, representado pela Sra. **JUSSARA GOMES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.794.317-58, C.I. nº 12.388.505-5 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de

### CRENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

#### ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO N° 053/2025

CONTRATO DE  
CRENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E A EMPRESA MED  
ESPACO MEDICINA E  
DIAGNOSTICO LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade n° 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MED ESPACO MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.269.991/0001.27, situada na Rua Buarque de Nazareth, n° 97, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo Sr. **GUSTAVO DO CARMO AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 013.966.287-11 e da C.I. n° 086193612 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento n° 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO**



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 14 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente - Contratante

Credenciada

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento n° 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

**§ 1º** - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

**§ 2º** - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

**§ 3º** - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do § 1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

**§ 4º** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 14 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente - Contratante

**Credenciada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### CREENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

#### ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 054/2025

CONTRATO DE  
CREENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E A EMPRESA P H  
ALVAREZ GENTIL SERVICOS  
MEDICOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P H ALVAREZ GENTIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.363.420/0001.99, situada na Rua Luiz Carlos Ferreira Tirado, nº 383, Apt. 301, Bloco 1, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo Sr. PEDRO HENRIQUE ALVAREZ GENTIL, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 128.475.377-83 e da C.I. nº 217062116 DIC/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	Processo	000026/25
Origem	CARONA Nº 002/2025. art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013 art. 118 da lei 8.666/93	Ficha	97
Dotação	04.122.0007.2010.2010 - DESENVOLV. E OPERACIONAL DA GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	CNPJ	46.786.274/0001-59
Fornecedor	PRIMEPROTECH SERVICOS DE LIMPEZA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Telefone	(21) 7914-0876
Endereço	R ANTONIO GRANDE, SN - VALDARIOSA - QUEIMADOS-RJ - CEP.26311-190.		
Setor	02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.040.193	SERVICOS DE DESINSETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, M² FORMIGAS, CUPIM E DESRATIZAÇÃO NOS PONTOS DE PASSAGEM E PROLIFERAÇÃO DE ROEDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.		78106,065	2,41	188.235,61665
Total do Proponente						188.235,62

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 11 de março de 2025.

JOSÉ VICTOR MACHADO ALTINO  
02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 14 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente - Contratante

Credenciada

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000023/25
Origem	CARONA Nº 001/2025	Ficha	1007
Dotação	10.301.0323.2132.2132 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	30.001.670/0001-93
Fornecedor	J.S.B COMERCIO E SERVICOS LTDA	Telefone	(22) 9611-1949
Endereço	R DR FARIA SERRA, 56 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		
Setor	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.004.262	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - COM CAPACIDADE DE 7.000 A 60.000 BTUS	UND	20	100,00	2.000,00
2	001.004.032	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - COM CAPACIDADE DE 18.000 A 28.000 BTUS	UND	40	337,00	13.480,00
3	001.004.033	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - COM CAPACIDADE DE 30.000 A 60.000 BTUS	UND	10	400,00	4.000,00
4	001.004.031	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - COM CAPACIDADE DE 7.500 A 12.000 BTUS	UND	15	350,00	5.250,00
5	001.004.295	LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 18000 A 28000 BTUS	UND	40	100,00	4.000,00
6	001.004.296	LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 30000 A 60000 BTUS	UND	10	100,00	1.000,00
7	001.004.294	LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 7500 A 12000 BTUS	UND	30	79,00	2.370,00
8	001.004.307	MANUTENÇÃO DE AR ACONDICIONADO SPLIT- TROCA RELE TERMICO - 7500 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	30	110,00	3.300,00
9	001.004.298	MANUTENÇÃO DE AR CONBDICIONADO SPLIT - RECARGA DE GAS - 30000 A 60000 BTUS	Und	10	217,00	2.170,00
10	001.004.313	MANUTENÇÃO DE AR COND. DE JANELA - HIGIENIZAÇÃO - 18000 A 30000 BTUS	Und	6	90,00	540,00
11	001.004.314	MANUTENÇÃO DE AR COND. DE JANELA - TROCA COMPRESSOR - 18000 A 30000 BTUS ( COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	Und	3	500,00	1.500,00
12	001.004.315	MANUTENÇÃO DE AR COND. DE JANELA - TROCA COMPRESSOR - 7000 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	Und	3	445,00	1.335,00
13	001.004.241	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - JANELA - COM TROCA DE CAPACITOR DE 18.000 A 30.000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	40	89,00	3.560,00
14	001.004.322	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - RECARGA DE GAS - 7000 A 12000 BTUS (COM FORMNECIMENTO DE PEÇA)	Und	6	170,00	1.020,00
15	001.004.312	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA - HIGIENIZAÇÃO - 7000 A 12000 BTUS	Und	6	70,00	420,00
16	001.004.316	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA - TROCA TERMOSTATO - 7000 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	3	120,00	360,00

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

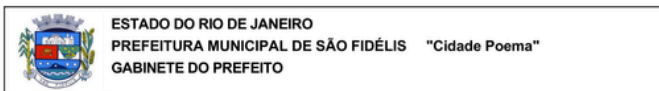
17	001.004.323	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA - RECARGA DE GÁS - 18000 A 30000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	6	175,00	1.050,00
18	001.004.319	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA - TROCA CAPACITOR - 18000 A 30000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	3	125,00	375,00
19	001.004.320	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA - TROCA FILTRO 18000 A 30000 BTUS ( COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	3	90,00	270,00
20	001.004.321	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA - TROCA FILTRO 7000 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	3	74,00	222,00
21	001.004.325	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA - TROCA RELE TERMICO - 18000 A 30000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	3	120,00	360,00
22	001.004.324	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA - TROCA RELE TERMICO - 7000 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	3	120,00	360,00
23	001.004.318	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA O TROCA CAPACITOR - 7000 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	3	120,00	360,00
24	001.004.257	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLINT 7500 A 12000 BTUS - COM RECARGA DE GÁS	Und	30	145,00	4.350,00
25	001.004.311	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-COMPRESSOR 18000 A 3000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	7	484,00	3.388,00
26	001.004.297	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-RECARGA DE GÁS-18000 A 28000 BTUS	Und	40	175,00	7.000,00
27	001.004.306	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA CAPACITOR - 30000 A 60000 BTUS (FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	10	125,00	1.250,00
28	001.004.305	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA CAPACITOR - 7500 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	30	125,00	3.750,00
29	001.004.299	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA DE FILTRO DE 7500 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	30	94,00	2.820,00
30	001.004.308	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA RELE TERMICO - 18000 A 30000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	40	120,00	4.800,00
31	001.004.309	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA RELE TERMICO - 30000 A 60000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	10	120,00	1.200,00
32	001.004.304	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA TERMOSTATO - 30000 A 60000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	10	135,00	1.350,00
33	001.004.310	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-COMPRESSOR - 7500 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	7	450,00	3.150,00
34	001.004.301	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA DE 30000 A 60000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	10	175,00	1.750,00
35	001.004.303	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA TERMOSTATO - 18000 A 3000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	40	139,00	5.560,00
36	001.004.302	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA TERMOSTATO - 7500 A 12000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	30	85,00	2.550,00
37	001.004.300	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-TROCA DE FILTRO DE 18000 A 28000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	40	100,00	4.000,00
38	001.004.317	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - TROCA TERMOSTATO - 18000 A 30000 BTUS (COM FORNECIMENTO DE PEÇA)	Und	3	99,00	297,00
39	001.004.046	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO DE PRESSÃO	UNID	14	75,00	1.050,00
40	001.004.159	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO DE PRESSÃO - COM TROCA DE COMPRESSOR+ RECARGA DE GÁS	UNID	8	400,00	3.200,00
41	001.004.084	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO DE PRESSÃO - COM TROCA DE FILTRO	UNID	8	60,00	480,00
42	001.004.045	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO DE PRESSÃO - COM TROCA DE MOTOR	UNID	8	395,00	3.160,00
43	001.004.158	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO DE PRESSÃO - COM TROCA DE RELÉ TÉRMICO	UNID	8	90,00	720,00
44	001.004.157	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO DE PRESSÃO - COM TROCA DE TERMOSTATO	UNID	8	109,00	872,00
45	001.004.044	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNID	12	50,00	600,00
46	001.004.043	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - CAPACIDADE DE 100 E 50 L - COM TROCA DE MOTOR	UNID	8	400,00	3.200,00
47	001.004.089	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM TROCA DE FILTRO	UNID	12	60,00	720,00
48	001.004.088	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM TROCA DE GÁS	UNID	8	120,05	960,40
49	001.004.091	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM TROCA DE RELÉ TÉRMICO	UNID	8	76,00	608,00
50	001.004.090	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - COM TROCA DE TERMOSTATO	UNID	8	90,00	720,00
51	001.004.040	MANUTENÇÃO DE FREEZER	UNID	10	75,00	750,00
52	001.004.093	MANUTENÇÃO DE FREEZER - COM TROCA DE GÁS	UNID	10	200,00	2.000,00
53	001.004.039	MANUTENÇÃO DE FREEZER - COM TROCA DE MOTOR	UNID	10	450,00	4.500,00
54	001.004.095	MANUTENÇÃO DE FREEZER - COM TROCA DE RELÉ TÉRMICO	UNID	10	90,00	900,00
55	001.004.094	MANUTENÇÃO DE FREEZER - COM TROCA DE TERMOSTATO	UNID	10	90,00	900,00
56	001.004.042	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	UNID	11	100,00	1.100,00
57	001.004.041	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA - COM TROCA DE MOTOR	UNID	7	398,00	2.786,00
58	001.004.097	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA - COM TROCA DE TERMOSTATO	UNID	7	90,00	630,00
59	001.004.160	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA COM RELÉ TÉRMICO	UNID	5	69,00	345,00
60	001.004.253	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA COM TROCA DE COMPRESSOR	Und	6	420,00	2.520,00
				Total do Proponente	129.238,4	0

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 28 de fevereiro de 2025.

JANINE PETRUTES PALAGAR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Obs: Republicado por incorreção



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

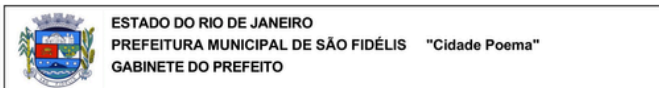
Órgão	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000024/25
Origem	DISPENSA Nº 008/2025, Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021	Ficha	580
Dotação	12.361.0064.2063.2063 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	32.312.662/0001-93
Fornecedor	C AUGUSTO XAVIER - ME	Telefone	(22) 2758-3976
Endereço	R ANTONIO XAVIER MAIA, 372 - PENHA - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.011.032	Linha 83 - VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA TRAJETO - MORRO DO GAMBÁ X SAO FIDELIS (ESCOLA MUNICIPAL MESTRA MARIA FIRMINA) SÃO 235 DIAS LETIVOS, ESTRADA EM ASFALTO COM PEDAÇO PEQUENO EM CHÃO, PARA ATENDER ALUNOS NO TURNO NOTURNO E MATRICULADOS NA EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) SAO 80KM POR DIA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	18800	4,98	93.624,00
Total do Proponente						93.624,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 12 de março de 2025.

JONATHAS SILVA DE SOUZA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000025/25
Origem	DISPENSA Nº 009/2025, Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021	Ficha	580
Dotação	12.361.0064.2063.2063 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	18.834.012/0001-87
Fornecedor	PRADO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	Telefone	(22) 99882-4309
Endereço	R FREI VITORIO, 523 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040.003.039	Linha 84 - VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA TRAJETO - SAO FIDELIS X COLONIA (ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINO NASCIMENTO) ESCOLA INTEGRAL, SÃO 235 DIAS LETIVOS, ESTRADA EM ASFALTO, PARA ATENDER OS ALUNOS NO TURNO INTEGRAL, (SÃO 56KM POR DIA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	KM	13160	4,98	65.536,80
Total do Proponente						65.536,80

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 12 de março de 2025.

JONATHAS SILVA DE SOUZA  
02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

APOSTILAMENTO Nº 01/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 0008/2024  
Processo Licitatório nº 0069/24  
Ata de Registro de Preços nº 035/2024

No dia 14 de março de 2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, atualiza-se os preços da empresa REINALDO CAVALARES RODRIGUES-EPP, com sede na RUA CAPITÃO EDUARDO RAPOSO NETO, nº 75 - Bairro BARÃO DE MACAUBAS SÃO FIDÉLIS/RJ - CEP. 28400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.018.319/0001-30, neste ato representada pelo Sr REINALDO CAVALARES RODRIGUES, CPF nº 791.418.977-49, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão eletrônico nº 0008/2024 considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, Processo administrativo nº. 100003033/2025, conforme segue

Item	Código	UNID	151068	1,00
100	011.000.375	OVOS VERMELHOS A UNIDADE PRODUTO DE GRANJA, TIPO A, LIMPOS E FRESCOS, CASCA SEM RACHADURAS OU TRINCO, QUANDO QUEBRADOS DEVEM APRESENTAR GEMA FIRME E CONSISTENTE, E A CLARA LIMPIDA, TRANSPARENTE, DENSAESPESSE, POREM SEM TURVAÇÃO. DEVEM APRESENTAR SELO DE INSPEÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAL OU FEDERAL COMPETENTES E EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EMBALAGEM COM TAMPA, TOALMENTE INTEGRAL E SECA, ISENTA DE SUJIDADES, UMIDADE EM MALCHEIRO. COM CAPACIDADE PARA PARA 1 DÚZIA CADA EMBALAGEM. (VALIDADE NÃO INFERIOR A 15 DIAS DA DATA DE ENTREGA). MARCA: Bom Jesus		

1 - Permanecem inalterados os demais itens inicialmente registrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no artigo 124, II, D, da Lei Federal nº. 14.133/21.

JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

REINALDO CAVALARES RODRIGUES-EPP  
Reinaldo Cavaleares Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

APOSTILAMENTO Nº 01/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 0004/2024  
Processo Licitatório nº 00035/24  
Ata de Registro de Preços nº 029/2024

No dia 14 de março de 2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, atualiza-se os preços da empresa REINALDO CAVALARES RODRIGUES - EPP, com sede na R CAP EDUARDO RAPOSO NETO, nº 75 - Bairro BARÃO MACAUBAS - SÃO FIDÉLIS/RJ - CEP. 28400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.018.319/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Cavaleares Rodrigues, CPF nº 114.460.327-79, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 0004/2024 considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, Processo administrativo nº. 100003032/2025, conforme segue.

Item	Código	KG	20950	3,92
40	011.000.314	MELÂNCIA		
Espécie redonda, aplicação alimentar. Características: grada, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. (Entrega às 2ª e 3ª feiras entre 07h e 08h, mediante solicitação de fornecimento). Marca: Bom Jesus				

1 - Permanecem inalterados os demais itens inicialmente registrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no artigo 124, II, D, da Lei Federal nº. 14.133/21.

JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

REINALDO CAVALARES RODRIGUES - EPP  
Reinaldo Cavaleares Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
SUPERINTÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 0042/2023  
Processo Licitatório nº 000145/23  
Ata de Registro de Preços nº 118/23

No dia 05 de junho de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, atualiza-se os preços da empresa DO FILHO DISTRIBUICAO, SERVICOS E SOLUCOES LTDA, com sede na R BARAO DE MIRACEMA, nº 130 - Bairro CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CEP. 28035-302, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.300.680/0001-08, neste ato representada pelo Sr(a). DOUGLAS EDUARDO GOMES MACEDO FILHO, portador do documento de identidade nº 25.702.509-8, CPF nº 183.841.857-19, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 0042/2023, considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro Processo administrativo nº. 100003684/2024, conforme segue:

Item	8964	Código	DO FILHO DISTRIBUICAO, SERVICOS E SOLUCOES LTDA CNPJ: 51.300.680/0001-08 RUA DO MIRACEMA, 130 - CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28035-302 Telefone: (22) 2724-2982 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário
31	011.001.137	CAFÉ EM PÓ tradicional, torrado e moído. Moagem fina e uniforme, sem glúten e sem gordura saturada. Embalagem a vácuo (tijolinho) com conteúdo de 250g. Rotulagem completa impressa não sendo tolerada a presença de etiqueta autodescolável com a descrição do produto. Marca: RAZ FORTÉ	UND	9,79	
129	011.001.187	SUCO PRONTO PARA BEBER, 200ML diversos sabores, sem corantes artificiais, em caixa tetra pack, constando Nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade. Marca: DA FRUTA	UND	1,70	
25	011.001.134	BISCOITO DOCE DE MAISENA crocante, sabor suave, com embalagem de 350 a 400g, valor calórico de 116 a 136 kcal, 0% de gordura trans, com até 1,9g de gordura saturada e até 104mg de sódio por porção de 30g. O produto, assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação e validade mínima de seis meses. Marca: CADORE	PCT	5,15	
28	011.001.135	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER embalagem plástica, atóxica 350 a 400g, apresentação quadrado, consistência crocante, com máximo de 2,1g de gorduras saturadas, 0g de gordura trans, máximo de 205 mg de sódio por porção, e tendo como ingredientes principais farinha de trigo fortificada c/ ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, extrato de malte, açúcar, sal refinado e fermento químico bicarbonato de sódio. O produto, assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação e validade mínima de seis (06) meses. Marca: CADORE	PCT	5,30	
68	016.005.518	FÓSFORO - MAÇO COM 10 CAIXAS Paltos em madeira em embalagens contendo em cada pacote 10 caixas de fosforos com 40 unidades, de boa qualidade, com cabos em madeira resistente, com teor inflamável, segundo normas técnicas da ANVISA. Marca: GABOART	CX	3,00	
3	011.000.959	ACÚCAR REFINADO PCT 1KG: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, embalagem em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta - em pacotes de 1kg, aproximadamente. prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega Marca: COAGRO	PCT	4,59	
20	011.001.131	BATATA PALHA fina, sequinha, crocante, obtida a partir do processamento da batata descascada, ralada tipo palha, íntegra e frita em óleo vegetal isento de ácidos graxos trans, livre de conservantes e corante. Embalagem plástica de 500g, reforçada, hermeticamente fechada, contendo rótulo completo com as informações nutricionais. Marca: KAUA	PCT	16,80	
50	011.001.147	CREME DE LEITE TRADICIONAL uso culinário, homogeneizado, elaborado com no mínimo 17% de gordura. Embalagem em lata ou caixa UHT contendo a partir de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, data e fabricação e prazo de validade. Marca: ITALAC	CX	3,39	
51	011.001.148	CREME VEGETAL com sal, textura cremosa, contendo alguns ingredientes principais como óleos vegetais, água e leite, além do teor de sódio de até 60 mg por porção de 10g. O produto deverá ser livre de gorduras trans. Embalagem: pote plástico de 500g. O produto deverá obedecer às resoluções RDC nº 259, 20/09/02 e RDC nº 360, 23/12/03. Marca: CREMOSY	PTS	6,80	
54	011.000.995	ERVILHA : pronto para servir. Sem adição de sal e açúcar. Somente água e ervilha como ingredientes. Apresentação: lata ou sachê contendo aproximadamente 170 g (peso drenado). Marca: PRAMESA	LATA	3,56	
58	011.000.998	FARINHA DE TRIGO embalagem de 1 kg, especial sem fermento, fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria tóxica e parasitas e em perfeito estado de conservação, não podendo estar úmida ou rançosa. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxica transparentes, limpos, não violados e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, peso líquido. Com validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNPPA. Marca: PALOMA	KG	4,10	
60	011.001.150	FEIJÃO VERMELHO grupo 1, feijão comum, classe cores, tipo 1, safra nova. O produto deve apresentar grãos íntegros, com pouca necessidade de escolha, sendo compatível realmente com as características do tipo solicitado. Embalagem de 1 kg Marca: SÃO MATEUS	KG	8,80	
73	011.001.156	GELÉIA DE MOCOTO sabor natural, acondicionada em caixa tetra pack com 220g. Marca: ITALANHO	UND	3,85	
81	011.000.854	MAIONESE TRADICIONAL 500G Emulsão cremosa tradicional obtida a partir da mistura de ovos com óleos vegetais, 0% de gordura trans, 1ª qualidade, embalagem de 500g inviolada, informações nutricionais na embalagem. Ausência de impurezas. (Validade não inferior a 6 meses da data de entrega). Marca: PRAMESA	UND	6,50	
92	011.001.168	OLEO VEGETAL ALIMENTICIO DE SOJA produto extra-filtrado 5 vezes, composição nutricional: 0% de gordura trans, sem colesterol, e refinado. Apresentação em garrafa plástica de 900 ml. Marca: VITALIV	GRF	6,00	
108	011.001.176	PRESENTO cozido, 100% pernil, sem capa de gordura, de 1ª qualidade, informações nutricionais na embalagem. Peça de aproximadamente 3,3kg. (validade não inferior a 6 meses da data de entrega) Marca: IMPERIO	KG	18,20	
110	011.001.177	QUEIJO MUSSARELA 1ª qualidade, à base de leite pasteurizado, informações nutricionais na embalagem. Peça de aproximadamente 4,5kg (validade não inferior a 6 meses da data de entrega) Marca: CARVIL	KG	33,80	
112	011.001.179	REFRESCO DE GUARANÁ com extrato natural e adoçado, em copo de 200ml, não alcoólico e não fermentado, não contendo glúten. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Marca: CRAC	UND	0,92	
122	011.001.184	SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO PARA PREPARO, SABOR MARACUJÁ preparado a partir de frutas frescas e selecionadas, sem adição de açúcar. Embalagem: garrafa contendo 500ml. O produto deverá obedecer as resoluções RDC nº 259, 20/09/02 e RDC nº 360, 23/12/03. Marca: DA FRUTA	GRF	8,00	
123	011.001.186	SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO PARA PREPARO, SABOR UVA preparado a partir de frutas frescas e selecionadas, sem adição de açúcar. Embalagem: garrafa contendo 500ml. O produto deverá obedecer as resoluções RDC nº 259, 20/09/02 e RDC nº 360, 23/12/03. Marca: DA FRUTA	GRF	4,10	

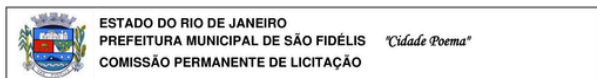
1 - Permanecem inalterados os demais itens inicialmente registrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no §8º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

ALESSANDRO MENDONÇA MIQUELÂN  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DO FILHO DISTRIBUICAO, SERVICOS E SOLUCOES LTDA  
DOUGLAS EDUARDO GOMES MACEDO FILHO

Obs.: publicado por omissão

São Fidélis/RJ, 14 de março de 2025.



**APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

APOSTILAMENTO Nº 00001/25 ao CONTRATO Nº 0087/23 DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTO - CONVÊNIO Nº 902619/2020 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, firmado em 20 de setembro de 2023, pelas partes abaixo identificadas:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Fidélis, 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, neste ato, representada pelo Exmo. Prefeito José William Ribeiro de Oliveira;

**CONTRATADA:** MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.808/0001-53, sediada na R. RAIMUNDO MAGNO SILVA, 251, BELO HORIZONTE/MG, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO o pedido no Processo Administrativo nº. 100004334/2025, e os pareceres exarados pela Controladoria Geral Interna e pela Subprocuradoria de Licitações e Contratos, concede-se a alteração solicitada, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:**

1.1 No item CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA para auteração da ficha orçamentária:

Onde se lê:

Ficha: 1132 Ano Ficha: 2023  
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO  
Órgão: 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PESCA  
Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PESCA  
Programa: 20.606.0199 - FORTALESCIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIA  
Projeto/Atividade: 20.606.0199.1034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 0.1.00 - IMPOSTOS E TRANSF.

R\$ 81.284,00 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)

Passando para a seguinte redação:

Ficha: 1405 Ano Ficha: 2025  
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO  
Órgão: 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PESCA  
Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PESCA  
Programa: 20.606.0199 - FORTALESCIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIA  
Projeto/Atividade: 20.606.0199.1034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 0.1.755 - LEILÃO

R\$ 81.284,00 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Estabelecem que as demais cláusulas do contrato ficam imutáveis, ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos a partir da presente data.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

São Fidélis/RJ, 12 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA  
29.889.808/0001-53  
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA  
11.239.764/0001-50  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0024/2024  
Processo Licitatório nº 000205/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO ADITIVO 02/2025 DO CONTRATO Nº 0024/2024**

Apostilamento nº 001/2025 ao ADITIVO 02/2025 do Contrato nº 0024/2024, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

**OBJETO:** Considerando o Protocolo nº. 4707/2025 - Secretaria Municipal de Educação, onde a interessada acima mencionada manifesta a necessidade de adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Onde se lê:

Ficha: 578/2025

Leia-se:

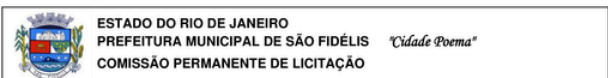
Ficha: 579/2025

CONTRATADO: LAIRICA LUCIA DE ANDRADE PEÇANHA

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



**APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

APOSTILAMENTO Nº 00002/25 ao CONTRATO Nº 0052/23 DE AQUISIÇÃO DE TRATOR firmado em 29 de abril de 2024, pelas partes abaixo identificadas:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Fidélis, 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, neste ato, representada pelo Exmo. Prefeito José William Ribeiro de Oliveira;

**CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.764/0001-50, sediada na ST SCIA QUADRA 14, CONJUNTO, 11, ZONA INDUSTRIAL, Brasília/DF, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO o pedido no Processo Administrativo nº. 100004723/2025, concede-se a alteração solicitada, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:**

1.1 No item CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA para auteração da ficha orçamentária:

Onde se lê:

a) Ficha: 233 Ano Ficha: 2024  
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO  
Órgão: 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PESCA  
Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PESCA  
Programa: 20.606.0199 - FORTALESCIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIA  
Projeto/Atividade: 20.606.0199.1034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 0.1.00 - IMPOSTOS E TRANSF..  
R\$ 2.500,00

Passando para a seguinte redação:

Ficha: 1405 Ano Ficha: 2025  
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO  
Órgão: 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PESCA  
Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PESCA  
Programa: 20.606.0199 - FORTALESCIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIA  
Projeto/Atividade: 20.606.0199.1034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 0.1.755 - LEILÃO

R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais);

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Estabelecem que as demais cláusulas do contrato ficam imutáveis, ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos a partir da presente data.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0031/2024  
Processo Licitatório nº 000205/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO ADITIVO 01/2025 DO CONTRATO Nº 0031/2024**

Apostilamento nº 001/2025 ao ADITIVO 01/2025 do Contrato nº 0031/2024, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

**OBJETO:** Considerando o Protocolo nº. 4709/2025 - Secretaria Municipal de Educação, onde a interessada acima mencionada manifesta a necessidade de adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Onde se lê:

Ficha: 578/2025

Leia-se:

Ficha: 579/2025

CONTRATADO: WANDERSON DIAS GUIMARÃES

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 13 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0037/2024  
Processo Licitatório nº 000159/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 0037/2024**

Apostilamento nº 001/2025 ao Contrato nº 0037/2024, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

**OBJETO:** Considerando o Protocolo nº. 4928/2025 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde a interessada acima mencionada manifesta a necessidade de adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

**Onde se lê:**

Ficha: 8002 15.122.0012.1011.1011 4.4.90.51.99

Fonte: 00

**Leia-sê:**

Ficha: 1406 15.451.0017.1018

Fonte: 755

**CONTRATADO: WES EMPREENDIMENTOS E SERVI**

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 14 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0037/2024  
Processo Licitatório nº 000159/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**APOSTILAMENTO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 0037/2024**

Apostilamento nº 003/2025 do Contrato nº 0037/2024, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

**OBJETO:** Considerando o Protocolo nº. 4929/2025 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde a interessada acima mencionada manifesta a necessidade de adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

**Onde se lê:**

Ficha: 8002

15.122.0012.1011.1011 4.4.90.51.99 Fonte 00

**Leia-sê:**

Ficha: 1406

15.451.0017.1018 Fonte 755

**CONTRATADO: WES EMPREENDIMENTOS E SERVI**

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 14 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0037/2024  
Processo Licitatório nº 000159/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**APOSTILAMENTO Nº 002/2025 AO CONTRATO Nº 0037/2024**

Apostilamento nº 002/2025 ao Contrato nº 0037/2024, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

**OBJETO:** Considerando o Protocolo nº. 4926/2025 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde a interessada acima mencionada manifesta a necessidade de adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

**Onde se lê:**

Ficha: 8002 15.122.0012.1011.1011 4.4.90.51.99

Fonte: 04

**Leia-sê:**

Ficha: 1406 15.451.0017.1018

Fonte: 755

**CONTRATADO: WES EMPREENDIMENTOS E SERVI**

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 14 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0037/2024  
Processo Licitatório nº 000159/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**APOSTILAMENTO Nº 004/2025 DO CONTRATO Nº 0037/2024**

Apostilamento nº 004/2025 do Contrato nº 0037/2024, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

**OBJETO:** Considerando o Protocolo nº. 4927/2025 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde a interessada acima mencionada manifesta a necessidade de adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

**Onde se lê:**

Ficha: 8002

15.122.0012.1011.1011 4.4.90.51.99 Fonte 04

**Leia-sê:**

Ficha: 1406

15.451.0017.1018 Fonte 755

**CONTRATADO: WES EMPREENDIMENTOS E SERVI**

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 14 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO "CIDADE POEMA"

### EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0033/2025  
CONTRATADO: PRADO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER PROFESSORES E A EDUCAÇÃO INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINO NASCIMENTO  
VALOR: R\$ 65.536,80 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)  
DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 12 de março de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 12 de março de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0032/2025  
CONTRATADO: C. AUGUSTO XAVIER-ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS QUE ESTUDAM NA ESCOLA MUNICIPAL MESTRA MARIA FIRMINA  
VALOR: R\$ 93.624,00 (noventa e três mil seiscentos e vinte e quatro reais)  
DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 12 de março de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 12 de março de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0035/2025  
CONTRATADO: PRIMEPROTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, FORMIGAS, CUPINS E DESRATIZAÇÃO  
VALOR CONTRATADO: R\$ 188.235,46 (cento e oitenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)  
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 11 de março de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 11 de março de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0034/2025  
CONTRATADO: PRIMEPROTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO  
VALOR CONTRATADO: R\$ 188.235,62 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 11 de março de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 11 de março de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0036/2025  
CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS NA MODALIDADE ROMOTA  
VALOR CONTRATADO: R\$ 11.943,00 (onze mil, novecentos e quarenta e três reais)  
DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 28 de fevereiro de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 30 de maio de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO "CIDADE POEMA"

### ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0037/2024  
ADITIVO DE PRAZO: 002/2025  
CONTRATADO: WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS EM PARALELEPÍEDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS  
DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 28 de fevereiro de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 28 de dezembro de 2025

NUMERO DO CONTRATO: 0040/2024  
ADITIVO DE PRAZO: 001/2025  
CONTRATADO: EDITORA A NOTICIA  
OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE RESUMOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO  
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 15 de março de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 15 de março de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0016/2023  
ADITIVO DE PRAZO: 003/2025  
CONTRATADO: M R P SERVICO E MANUTENCAO LTDA  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA  
VALOR: R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais).  
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 14 de março de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 14 de março de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0018/2023  
ADITIVO DE PRAZO: 002/2025  
CONTRATADO: RESTAURANTE CARRETAO LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E COFFEE BREAK  
VALOR: R\$ 57.776,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais).  
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 15 de março de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 15 de março de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0017/2023  
ADITIVO DE PRAZO: 003/2025  
CONTRATADO: R. PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS-ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA  
VALOR: R\$ 506.450,00 (quinhentos e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)  
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2025  
VIGÊNCIA INICIAL: 14 de março de 2025  
VIGÊNCIA FINAL: 14 de março de 2026